RESOLUÇÃO CONSU 019 / 2026

4 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

O Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Tuiuti do Paraná, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 9º, Inciso VI, do Estatuto da UTP,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos para a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Universidade Tuiuti do Paraná.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se aos cursos ofertados pela Tuiuti em todas as suas modalidades de ensino (presencial, semipresencial e a distância), vinculando:

I. Estudantes de graduação, pós-graduação, extensão e demais cursos ofertados pela Tuiuti;
II. docentes;
III. técnico-administrativos;
IV. pesquisadores vinculados à Tuiuti.

Parágrafo único. Nos cursos de Licenciatura, os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e as matrizes curriculares deverão contemplar obrigatoriamente conteúdos e atividades voltados ao letramento digital docente, ao uso ético e pedagógico da IA e ao impacto das tecnologias digitais no ambiente educacional.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. Inteligência Artificial (IA): sistema computacional capaz de realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana.
II. IA Generativa: sistema capaz de criar conteúdos originais ou derivados, incluindo textos, imagens, vídeos, áudios, códigos e outros materiais digitais.
III. Ferramenta de IA: qualquer software, plataforma ou sistema que utilize recursos de Inteligência Artificial.
IV. Autoria assistida por IA: produção intelectual desenvolvida por pessoa física com auxílio parcial de ferramentas de IA.
V. Produção autoral: trabalho cuja responsabilidade intelectual, análise crítica e validação do conteúdo sejam assumidas por seu autor humano.
VI Plágio: apresentação, parcial ou integral, de conteúdo de terceiros como sendo de autoria própria, independentemente do meio utilizado para sua obtenção.
VII. Uso indevido de IA: utilização de ferramentas de IA em desacordo com esta Resolução, com normas institucionais ou com orientações previamente estabelecidas pela Universidade.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º A utilização de ferramentas de IA deverá observar os seguintes princípios:

I. integridade acadêmica e profissional;
II. honestidade intelectual;
III. transparência;
V. responsabilidade individual;
V. respeito aos direitos autorais e à propriedade intelectual;

VI. proteção de dados pessoais e informações institucionais;
VII. pensamento crítico;
VIII. desenvolvimento da aprendizagem e das competências profissionais;
IX segurança da informação;
X. conformidade legal e regulatória;
XI. garantia de que as decisões acadêmicas, administrativas ou avaliativas apoiadas por IA permaneçam sujeitas à análise, validação e intervenção humana.

CAPÍTULO II
DOS USOS PERMITIDOS

Art. 5º É permitida a utilização de ferramentas de IA para fins de apoio ao ensino, à aprendizagem, à pesquisa, à extensão e às atividades administrativas.

§ 1º São exemplos de usos permitidos:
I. pesquisa exploratória de temas;
II. organização e estruturação de ideias;
III. revisão gramatical, ortográfica e de estilo;
IV. tradução de textos;
V. apoio à programação computacional;
VI. produção de materiais de estudo;
VII. simulações e estudos de caso;
VIII. elaboração preliminar de documentos e relatórios administrativos;
IX. automação de tarefas administrativas compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 2º O uso da IA não exime o usuário da responsabilidade pela verificação da precisão, consistência e qualidade das informações produzidas.

Art. 6º A utilização de conteúdos gerados por IA deverá ser acompanhada de análise crítica e validação humana antes de sua utilização ou divulgação.

§ 1º É assegurado ao discente o direito de solicitar esclarecimento, justificativa pedagógica e revisão humana por docente responsável quando a correção ou avaliação da aprendizagem houver utilizado sistemas ou assistentes de IA.

§ 2º É vedada a atribuição de notas ou decisões de reprovação baseadas exclusivamente em IA sendo indispensável a validação por docente qualificado.

§ 3º Os conteúdos gerados por IA devem ter a indicação da ferramenta utilizada e ter sua veracidade, atualidade, consistência metodológica e adequação devidamente verificados.

CAPÍTULO III
DOS USOS RESTRITOS OU CONDICIONADOS

Art. 7º O uso de ferramentas de IA em atividades avaliativas ou em documentos acadêmicos deverá observar diretrizes e orientações previamente definidas pelas instâncias competentes.

§ 1º Os discentes devem observar as orientações dos docentes responsáveis pelas atividades, como:
I. trabalhos acadêmicos avaliativos;
II. relatórios de estágio;
III. projetos integradores;
IV. trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses;
V. produções científicas destinadas à publicação.

§ 2º Para os docentes, a utilização de IA em atividades acadêmicas, materiais avaliativos ou documentos institucionais deve observar as orientações do Coordenador de Curso ou autoridade acadêmica competente, nos termos desta Resolução.

§ 3º Para os técnico-administrativos, o uso de IA em atividades institucionais estará sujeito às orientações do superior imediato, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DOS USOS PROIBIDOS

Art. 8º É expressamente vedada a utilização de ferramentas de IA para:

I. a substituição integral na autoria humana em atividades acadêmicas ou institucionais;

II. a criação, manipulação, difusão ou compartilhamento de imagens, áudios ou vídeos falsos (*deepfakes*) que envolvam discentes, docentes, pesquisadores ou funcionários, especialmente aqueles de cunho íntimo, sexual, vexatório ou que exponham pessoas a situações constrangedoras e discriminatórias.

Parágrafo único. A utilização inapropriada de ferramentas de IA sujeita o infrator às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Art. 9º Constituem infrações, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nas determinações institucionais:

I. apresentar conteúdo gerado integralmente por IA como produção própria;

II. utilizar IA em avaliações, provas ou atividades em que tal utilização tenha sido vedada;

III. fabricar, alterar ou manipular dados, resultados ou evidências de pesquisa;

IV. criar ou utilizar referências bibliográficas inexistentes;

V. produzir conteúdos falsos, enganosos ou fraudulentos;

VI. utilizar IA para práticas discriminatórias, ofensivas ou ilícitas;

VII. compartilhar informações institucionais sigilosas com ferramentas não autorizadas;

VIII.utilizar IA para violar direitos autorais, privacidade ou propriedade intelectual;

IX. submeter trabalhos acadêmicos, dados de turmas, relatórios de estágio, provas ou registros acadêmicos a plataformas ou modelos públicos/comerciais de IA em desacordo com as orientações fornecidas pela Tuiuti.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E DA DECLARAÇÃO DE USO

Art. 10 Sempre que exigido pelo docente responsável, pelo gestor direto ou por norma institucional, o usuário deverá declarar a utilização de ferramentas de IA.

Parágrafo único. A declaração deverá indicar, quando aplicável:

I. a ferramenta utilizada;

II. a finalidade de uso;

III. as etapas do trabalho em que houve utilização;

IV. o grau de contribuição da ferramenta para o resultado obtido.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 11 É proibida a inserção em plataformas de IA de dados ou informações que possam comprometer a privacidade, a segurança ou os interesses institucionais.

Parágrafo único. Incluem-se entre as informações protegidas:

I. dados pessoais sensíveis;

II dados acadêmicos protegidos;

III. informações sigilosas da Tuiuti;

IV. dados de pacientes atendidos pelas clínicas da Tuiuti, participantes de pesquisa ou parceiros institucionais;

V. Informações submetidas a cláusulas de confidencialidade.

Art. 12 Toda utilização de IA deve observar:

I. a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

II. as normas internas de segurança da informação; e

III. as políticas institucionais de privacidade e governança de dados da Tuiuti.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 13 Em atividades de pesquisa científica em que se utilize IA, deve ser observado:

I. ferramentas de IA não podem ser identificadas como autoras ou coautoras de trabalhos acadêmicos ou científicos;

II. a responsabilidade pelo conteúdo produzido é integralmente dos autores humanos;

III. o uso de IA deve ser devidamente informado sempre que utilizado na elaboração do trabalho;

IV. conteúdos, imagens, análises ou dados produzidos por IA devem ser identificados quando exigido pelas normas científicas ou editoriais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 É responsabilidade dos discentes, docentes e técnico-administrativos:

I. utilizar a IA de forma ética e responsável;

II. verificar a exatidão das informações produzidas; e

III. assumir a responsabilidade pelo conteúdo elaborado ou divulgado.

Art. 15 Compete aos docentes, nos termos desta Resolução:

I. informar previamente as condições de uso da IA em suas disciplinas;

II. informar aos discentes as permissões, restrições e proibições aplicáveis;

III. promover o uso responsável da ferramenta tecnológica;

IV. estimular a formação do pensamento crítico.

Art. 16 Compete à Tuiuti:

I. promover ações de capacitação sobre IA;

II. disponibilizar orientações institucionais atualizadas;

III. fomentar o uso ético e inovador das tecnologias de IA.

IV. orientar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e Colegiados de Curso na atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e planos de ensino para a incorporação harmônica e crítica do uso da IA.

CAPÍTULO IX
DA VERIFICAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 17 A Tuiuti poderá adotar mecanismos de verificação da autenticidade e integridade dos trabalhos acadêmicos e institucionais, como:

I. softwares de verificação de similaridade;

II. análises técnicas de conteúdo;

III. entrevistas e arguições orais;

IV. bancas examinadoras;

V. outros procedimentos previstos em regulamentação específica, conforme especificidades de cada curso.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 18 O descumprimento de qualquer das disposições desta Resolução deve ser resolvido por meio de medidas pedagógicas, acadêmicas e/ou administrativas cabíveis, considerados os envolvidos (docentes, discentes e/ou técnico-administrativos).

Parágrafo único. Quando a conduta se caracterizar como infração disciplinar, será aplicado o disposto no Código Disciplinar da Tuiuti.

CAPÍTULO XI
DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 19 A Tuiuti promoverá ações permanentes de educação e conscientização sobre a utilização de IA de forma ética, crítica, segura e responsável.

Parágrafo único. As ações devem incluir:

I. programas de letramento digital e de uso da IA;

II. oficinas e treinamentos;

III. elaboração de guias e materiais orientativos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os cursos e docentes são incentivados a adotar estratégias avaliativas capazes de privilegiar o pensamento crítico, a resolução de problemas, a autoria intelectual, a argumentação, as atividades práticas e as apresentações orais, considerando os impactos da IA nos processos de avaliação.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba-PR, 4 de novembro de 2026.
Universidade Tuiuti do Paraná

Prof. João Henrique Faryniuk,
Reitor.